



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Fls. 25
Proc. 445/10
9
VISTO

LEI Nº 1.873, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

"Cria e altera cargos do Quadro Permanente dos Servidores Municipais".

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social passam a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura, os cargos abaixo, de provimento efetivo, com o respectivo número de vagas, nível de vencimento, carga horária de trabalho semanal e requisitos para preenchimento, a saber:

Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H.S.	Requisitos	Formas de Provimento
Oficial de Controle Animal	08	N-39	40	Ensino médio completo	Concurso Público de Provas e/ou de Provas e Títulos e/ou Provas Práticas – Nomeação
Analista Ambiental	02	NS14	40	Curso de nível superior e habilitação para o exercício do cargo	Concurso Público de Provas e/ou de Provas e Títulos e/ou Provas Práticas – Nomeação
Arquivista	01	NSI	40	Curso Superior de Arquivologia	Concurso Público de Provas e/ou de Provas e Títulos e/ou Provas Práticas – Nomeação
Fiscal Municipal	17	NSI	40	Curso de nível superior completo	Concurso Público de Provas e/ou de Provas e Títulos e/ou Provas Práticas – Nomeação

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados pelo presente artigo são as constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Fonoaudiólogo e Motorista II, ficam acrescidos dos seguintes números de vagas:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Denominação	Número de vagas
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	400
Fonoaudiólogo	10
Motorista II	70

Parágrafo único. O requisito para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil passa a ser o Ensino Médio Completo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de outubro de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal



Fis.	26
Proc.	445/10
9	
VISTO	